

CONTRATO N.º 018/2016

CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES E SUPORTE AO SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO ABERTO CORPORATIVO DE PLATAFORMA RED HAT, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.887.021/0001-97, endereço Avenida João Paulo II, n.º 1950-B, Marco, telefone (91) 3222-9598, 3276-1724, CEP 66.095-495, Belém – Pará, neste ato representada por **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG n.º 2.615.180-SSP/PA e CPF n.º 109.026.192-68, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, n.º 2303, apto 602, Marco, CEP 66.085-823, Belém – Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/344.382 o edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015 e anexo e **Processo de contratação n.º 2016/60411**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço Especializado para Fornecimento de Subscrições e Suporte ao Sistema Operacional de Código Aberto Corporativo de Plataforma Red Hat, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.





PRODEPA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Global Estimado de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil, duzentos reais)**, referente aos serviços disponibilizados Conforme discriminação no **Termo de Referência (TR)**.

Item	SKU	Descrição do Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total do Item
15	MW-GPS	Banco de horas de prestação de serviços de consultoria Jboss	160	R\$ 370,00	R\$ 59.200,00

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO DE 2016 – R\$ 59.200,00

Fontes: 0261 – Recursos Próprios.

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** o preço individual constante na proposta de preços, registrada nessa licitação, multiplicando pela quantidade constante na solicitação de fornecimento.

5.2 – Considera-se incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas com transportes, inclusive em decorrência do cumprimento da garantia, os quais correrão por conta da Contratada.

5.3 – Os preços registrados deverão estar sempre adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

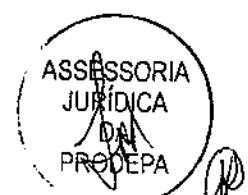
5.4 – As subscrições referentes ao produto solicitado, devem estar em nome da contratante, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

5.5 – O objeto desta licitação será pago de acordo com o estipulado no item acima deste contrato mediante o envio via e-mail de nota fiscal (e documentação complementar especificada no contrato) para pagamento via nota de empenho emitido pela contratante.

5.5.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.6 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.7 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.





PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



5.7.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.8 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.9 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de ocorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M/FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Fiança Bancária; e
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 22.1, alínea "c" do edital.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 8.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;



8.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 22.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 - Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - As obrigações da contratante ficam estabelecidas conforme o item 6.2 do Termo de referência. Sendo ambos, partes integrantes da minuta de contrato.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - As obrigações da contratada ficam firmadas conforme o item 6.1 do termo de referência. Sendo ambos, partes integrantes da minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 - Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 - As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.



PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 21 do edital.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato/nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- f) Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no anteprojeto, de acordo com a tabela abaixo:

Descumprimento do Prazo	Valor da Multa por Descumprimento do Prazo de Conclusão dos Serviços
Para cada dia de atraso na entrega das licenças adquiridas, conforme estabelecido no sub-item 4.1.	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço contratado.
Para cada hora em que o suporte estiver indisponível para atendimento, conforme estabelecido neste documento.	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço contratado.
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos em SLA (item 5)	2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço contratado

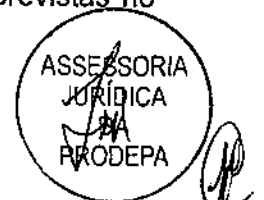
g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h** do item 12.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;



12.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 – O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 38/2015 e seu Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

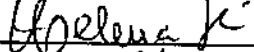
E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

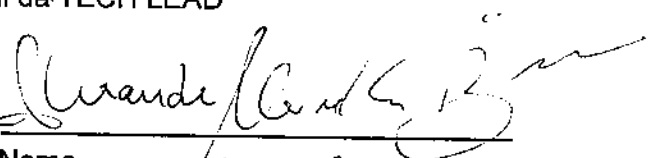
Belém - Pará, 02 de maio de 2016.


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA


GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Representante Legal da TECH LEAD

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Helena 20.134

2. 
Nome Grande 236370926





CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2016/104565, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARIA ANGÉLICA MILÉO PATERNOSTRO CORRÊA**, Identidade Funcional nº 2051818/4, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 06/2016, firmado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica com a Empresa **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.267.120/0001-48, que tem por objeto o fornecimento de alimento de uso comum, especificamente leite, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no termo de referência do Processo Licitatório PE nº 12/2014-SEAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 04 de maio de 2016.

ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 958150

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA

PORTARIA Nº 090/2016 - GABINETE,
29 DE ABRIL DE 2016,

Publicada no DOE 33119 DE 03/05/2016, referente à concessão de Licença Gela ao servidor **RODRIGO ROBERTO DE FREITAS**.
Onde se lê: no período de 13/04/2016 a 20/04/2016
Leia-se: no período de 02/04/2016 a 09/04/2016

Protocolo 958418

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 017/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico n.º 38/2015.
PARTES: PRODEPA E AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.
OBJETO - Contratação de Serviço Especializado para Fornecedor de Subscrições e Suporte ao Sistema Operacional de Código Aberto Corporativo de Plataforma Red Hat, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016 - VIGÊNCIA : 02/05/2016 a 01/05/2017.
VALOR (R\$): 226.509,16.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO São Paulo, Estado do São Paulo, sede à Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha - Chácara Santo Antônio, nº100 - CEP: 04726-170.

Protocolo 958199

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 018/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico n.º 38/2015.
PARTES: PRODEPA E TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO - Contratação de Serviço Especializado para Fornecedor de Subscrições e Suporte ao Sistema Operacional de Código Aberto Corporativo de Plataforma Red Hat, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016 - VIGÊNCIA : 02/05/2016 a 01/05/2017.
VALOR (R\$): 59.200,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Avenida João Paulo II, n.º 1950-B, Marco - CEP 66.095-495, Belém - Pará.

Protocolo 958203

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 019/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 22/2015.
PARTES: PRODEPA E FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO - Aquisição de solução de software corporativo McAfee Endpoint Protection Suite, Part Number EPSCGE-BA, para proteção completa contra vírus e códigos maliciosos, contemplando firewall, detecção de intrusos, controle de acesso a dispositivos e aplicações, conforme as especificações constantes no Anexo - Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016 - VIGÊNCIA : 02/05/2016 a 01/05/2019.
VALOR (R\$): 9.800,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Brasília - Distrito Federal, sito à SAI/SUL, Trecho 2, Lotes 1545 a 1595, Salas 202 a 204 - Ed. Pinheiro.

Protocolo 958413

DIÁRIA

Portaria: 100/2016 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Sebastião de Souza Mesquita / Cargo: Analista de Suporte / CPF:486709102-25/ Nº de DIÁRIA: 0,5 / Origem: Belém / Destino: Marabá/Parauapebas / Período: 04/05/2016 Objetivo: Manutenção da Cidade Digital inoperante. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo 958017

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO Nº 957238, referente a Portaria de DIÁRIA 094/2016 - Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires, publicada no dia 26 de abril de 2016.

Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82
PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.
Protocolo 957974

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 087/2016

CONTRATO Nº 007/2013-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/17408

OBJETO: Nomeação do servidor **MEY FERREIRA FRANÇA**, a contar de 05.03.2015, para atuar como fiscal do contrato supra, celebrado com o GRÊMIO LITERÁRIO PORTUGUÊS.
Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo

Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo 958018

PORTARIA 092/2016

CONTRATO Nº 018/2016-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/360884

OBJETO: Nomeação do servidor **EIDISON HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA**, para atuar como fiscal do contrato supra, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em recarga/remanufatura e manutenção de impressora, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Estádio Olímpico do Pará - EOP, celebrado com a empresa **CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**.
Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 958118

CONTRATO Nº. 018/2016-SEEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/360884

Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga/remanufatura e completa manutenção de impressora, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Estádio Olímpico do Pará - EOP.
Assinatura: 28/04/2016

Vigência: até o dia 28/04/2017
Preço: R\$-7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais)
Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c
Fonte de Recursos: 0101000000
Elemento de Despesa: 339039

Contratado: **CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** - CNPJ Nº. 08.951.049/0001-31.
Ordenadora de Despesa: **RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO**, CPF Nº. 637.583.772-34

Protocolo 958139

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/360884

Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga/remanufatura e completa manutenção de impressora, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Estádio Olímpico do Pará - EOP.
Assinatura: 28/04/2016.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através do decreto provisório nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quinta-feira, 5 de Maio de 2016 às 0:00:00

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 113 DE
03/05/2016, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 33.120, DE
04/05/2016

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de Gozo
5057515/3	Maria da Conceição Lima da Silva	2015/2016	01/06/2016 a 30/06/2016

Leia-se:

Matrícula	Nome	Exercício	Período de Gozo
5057515/3	Maria da Conceição Lima da Silva	2015/2016	23/06/2016 a 22/07/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 04 de maio de 2016.

Protocolo 958187

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 115 DE 04 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Memorando nº 012/2016, 25/04/2016.

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **MÁRCIA LUANA MOREIRA DE SOUZA**, Identidade Funcional nº 54194538/2 ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública e o servidor **DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO**, Identidade Funcional nº 57222720/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-Engenharia Elétrica na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo nº 007/2016, firmado pela SECTET/UFA/PRODEPA/FADESP, que tem por objeto o uso dedicado de 03 (três) pares de fibra ótica pelo estado do Pará, por intermédio da SECTET, Interligando as unidades que estejam ao longo da rota de infraestrutura da Rede METROBEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 04 de maio de 2016.

ALEX FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo 958454



